



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00712/2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo IV – Transformando a Zona Residencial 2 – ZR2 para a Zona de Transição – Parte 1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parte 1

Inicia no encontro da Avenida Ramiro Pedrosa com a Rua Nordeste, segue por esta até a Avenida José Andraus Gassani, cruza esta e segue pela Rua Nivaldo Guerreiro Nunes até a esquina com a mesma, daí segue pelo limite do loteamento da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais (atual CODEMIG) - 2ª etapa Sul - até o Anel Viário Ayrton Senna - Setor Norte, segue por este até a Avenida Airton Borges da Silva, daí segue, adjacente ao Setor de Vias de Serviços - SVS do Anel Viário Ayrton Senna - Setor Norte até o prolongamento da Rua da Produção, segue por esta até a Rua Monteiro Lobato, segue por esta até a Rua da Tulha, segue por esta até a Rua Amaral Coutinho, segue por esta até a Av. Comendador Alexandrino Garcia, segue por esta até a Rua JU-1, segue por esta até a Rua Betim Paes Lemes, segue por esta até o limite do Loteamento Minas Brasil, segue por este até a Rua da Produção, segue por seu prolongamento até o SVS do Anel Viário - Setor Norte, segue adjacente a este até a faixa de domínio da Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, cruza esta e segue pelo SVS do citado Anel até a Zona de Proteção do Aeroporto - ZPA, segue por esta por 65,00 m (sessenta e cinco metros) e retorna distando 65,00 m (sessenta e cinco metros) do SVS do citado Anel até a faixa de domínio da Ferrovia, cruza esta e segue adjacente à faixa de domínio da mesma até a projeção do eixo da Rua Maria Quitéria, daí segue, à esquerda, pelo ramal ferroviário até a Avenida Amazonas, segue por esta até a Rua Godofrino Gonçalves, segue por esta até a BR-050 (Uberlândia - Araguari), segue por esta até a Rua Doutor Luiz Antônio Waack, segue por esta até a Rua Cabanadas, segue por esta até a Rua Ailton Felix Rodrigues, segue por esta até a Rua República de Piratini, segue por esta até a Avenida Rebelião Praieira, daí segue pelo limite do loteamento Nossa Senhora das Graças até o prolongamento da Avenida Ramiro Pedrosa, segue por este até o encontro da Avenida Ramiro Pedrosa com a Rua Nordeste. (Redação dada pela Lei Complementar nº [583/2014](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00712/2019

ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2 “São todas as regiões do zoneamento urbano, excluídos as outras zonas e setores”.

Art. 2º - Altera o Anexo I – “Mapa de zoneamento da zona urbana”

Art. 3º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Ver. Rodi Borges
Vereador

Justificativa:

Projeto ora apresentado pretende alterar o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, e suas alterações. A alteração da Zona Residencial 2 – ZR2 para Zona de Transição -ZT parte 11. Toda a área é Zona de Transição - ZT somente essa mínima parte continua sendo Zona Residencial - ZR-2, não há empecilho ao contrário trará apenas benefício para aquela área. Há muito tempo os moradores tem solicitado essa alteração, pois não existe justificativa plausível para que somente essa área mínima anda não tenha sido alterada. Face ao exposto, conto com o apoio dos Nobres edis para aprovação do presente projeto, por dois motivos importantes: o primeiro somente esta área ainda ser considerada ZR-2 não se justifica e a segunda pelo clamor das pessoas que residem naquele local.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00712/2019

Ver. Rodi Borges
Vereador